



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 258, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 113, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que as dificuldades visuais estão diretamente relacionadas ao baixo rendimento escolar, ao comprometimento do desenvolvimento social e à redução da qualidade de vida.

O autor mencionou que o Programa propõe integrar ações das áreas de saúde e educação, mediante triagens visuais periódicas, campanhas educativas, mutirões de atendimento e encaminhamento de casos à rede municipal de saúde.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 25 de agosto de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao promover ações voltadas à promoção da saúde ocular e à melhoria das



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal, integrando políticas públicas das áreas de saúde e educação.

Neste ínterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Quanto ao aspecto redacional, a propositura encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto possui estrutura adequada, com artigos bem delimitados e coerência entre suas disposições.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 113, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003600330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 29/10/2025 17:36
Checksum: **49B80661682073748910E38D9AAF85C47203E9D5EA6EDA0F1DA925976F8D7E16**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/10/2025 10:30
Checksum: **6AD052FC951DB30EA35F963DA83472628F28002CBF8D0C84FD2B58E7370B91C0**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/10/2025 18:22
Checksum: **A749BC358AEE9D293C0750906D2467901696B2487C390A93CACC035636FAF92A**